LEI MUNICIPAL Nº 1517, DE 22 DE JUNHO DE 2.017

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO SALARIAL ANUAL, PREVISTA NO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DO QUADRO DE REFERÊNCIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS/SP, QUE ESPECIFICA".

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de junho de 2017, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

L E I:

Art. 1º Fica concedida revisão salarial anual, a todas as referências salariais dos funcionários públicos da Câmara Municipal de Pradópolis/SP, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, no importe de 6,48% (seis vírgula quarenta e oito por cento), para recomposição das perdas inflacionárias.

Art. 2º Para fins de cálculo do reajuste, a revisão salarial anual de que trata a presente lei terá vigência a partir de 1° de maio de 2017.

Art. 3º Fica o Poder Legislativo autorizado a reajustar o valor do auxílio alimentação, instituído pela Lei nº 1.090, de 29 de janeiro de 2002, para R$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais), com vigência a partir de 1º de maio de 2017.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão conforme dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 22 de junho de 2017.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete